

M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 18/2007, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

***Estabelece a Política Institucional de Apoio à
Ciência e Tecnologia do Centro Federal de
Educação Tecnológica do Espírito Santo.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I- a necessidade de criação de programas de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito do Cefetes;
- II- a necessidade de promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com a valorização dos servidores desta Instituição;
- III- a necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos em cooperação com órgãos e instituições de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV- a necessidade do envolvimento de estudantes e egressos no âmbito das ações de interesse do Cefetes relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional;
- V- as decisões do Conselho em sua reunião de 2 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do Anexo a esta Resolução, a Política Institucional de Apoio à Ciência e Tecnologia do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

Parágrafo único. As Diretorias de Sistema definirão, conforme os objetos de consecução da presente política se enquadrem em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares a esta Resolução.

Art. 2º Autorizar a participação de servidores, estudantes e egressos desta Instituição Federal em programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 3º Revoga-se o Ato *Ad Referendum* nº 5, de 26 de junho de 2007, bem como demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEFETES

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 18/2007

1. OBJETIVOS DA POLÍTICA

- 1.1. Incentivar a prática da pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Cefetes, bem como as atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com o envolvimento direto da comunidade, incluindo os servidores, estudantes e egressos.
- 1.2. Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo às demandas e se antecipando a elas.
- 1.3. Autorizar os servidores, estudantes e egressos do Cefetes a participarem de atividades de pesquisa, ensino e extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como participarem de cursos, treinamentos e eventos, mediante o recebimento de bolsas e auxílios, de curta ou longa duração, conforme estabelecido nesta Política.
- 1.4. Autorizar a contratação de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora, Empresa Júnior ou qualquer outra Pessoa Jurídica vinculada ao Cefetes mediante Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Cooperação com o objetivo de conceder bolsas a servidores, estudantes e egressos deste Cefetes, conforme estabelecido nesta Política, para participação em programas, projetos e ações de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico aprovadas por este Cefetes, bem como participação em cursos, treinamentos e eventos.
- 1.5. Autorizar a participação de servidores deste Cefetes em projetos, programas e ações de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a serem desenvolvidas por outra instituição acadêmica, ou por Fundação de Apoio, Associação, Incubadora, Empresa Júnior vinculada a este Cefetes, em cooperação e/ou no interesse desta Instituição, mediante recebimento de bolsas, desde que haja compatibilidade de carga horária.

2. LINHAS DE ATUAÇÃO

- 2.1. As atividades serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, devendo ser desenvolvidas no âmbito do Cefetes.
- 2.2. As atividades desenvolvidas em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão deverão ter critérios para concessão de bolsas e

auxílios, bem como ações estratégicas prioritárias a serem atendidas, definidos pelas partes cooperantes.

- 2.3. As Diretorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão emitirão normas complementares ao que se encontra estabelecido nesta Política, visando à implementação de projetos e ações vinculados às suas respectivas áreas.
- 2.4. No caso de projetos e ações que envolverem duas ou mais diretorias, essas definirão normas complementares em caráter conjunto.

3. TIPOS DE BOLSAS

- 3.1. No âmbito da Política Institucional de Apoio à Ciência e Tecnologia, são estabelecidos os seguintes tipos de bolsas:
 - 3.1.1. Bolsa de Iniciação Científica;
 - 3.1.2. Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - 3.1.3. Bolsa de Iniciação Científica Júnior;
 - 3.1.4. Bolsa de Produtividade em Pesquisa;
 - 3.1.5. Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - 3.1.6. Bolsa de Especialista Visitante;
 - 3.1.7. Bolsa de Estágio/Treinamento;
 - 3.1.8. Bolsa de Conclusão de Curso de Graduação;
 - 3.1.9. Bolsa de Apoio Técnico;
 - 3.1.10. Bolsa de Coordenação de Programa;
 - 3.1.11. Bolsa de Coordenação de Projeto;
 - 3.1.12. Bolsa de Desenvolvimento Institucional.
- 3.2. De acordo com os interesses institucionais, poderão ser criadas outras modalidades de bolsas, por deliberação do Conselho Diretor do Cefetes.

4. TIPOS DE AUXÍLIOS

- 4.1. No âmbito da Política Institucional de Apoio à Ciência e Tecnologia, são estabelecidos os seguintes tipos de auxílios:
 - 4.1.1. Auxílio à Participação em Eventos;
 - 4.1.2. Auxílio a Projeto de Pesquisa;
 - 4.1.3. Auxílio a Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - 4.1.4. Auxílio a Editoração/Publicação;
 - 4.1.5. Auxílio a Especialista Visitante;

- 4.1.6. Auxílio à Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos.
- 4.2. De acordo com os interesses institucionais, poderão ser criadas outras modalidades de auxílios, por deliberação do Conselho Diretor do Cefetes.

5. VALORES E DURAÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

- 5.1. Os valores das bolsas e auxílios, sua duração e as regras específicas para sua concessão serão definidos por meio de atos normativos das Diretorias à qual cada programa, projeto ou ação de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico esteja vinculado.
- 5.2. Deverão ser observadas as seguintes regras de natureza geral:
- 5.2.1. As bolsas terão período de concessão mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, incluindo-se nesse período as renovações.
- 5.2.2. Os estudantes que concluírem seu curso, trancarem matrícula ou não tiverem rendimento suficiente nas disciplinas que cursarem durante o período de vigência da bolsa perderão imediatamente seu vínculo com os projetos e programas, ficando impedidos de se candidatarem novamente por um período de 6 (seis) meses.
- 5.2.3. Os servidores que forem contemplados com bolsas e/ou auxílios ficarão impedidos de recebê-las caso se afastem ou se licenciem do Cefetes, salvo em casos específicos, desde que formalmente justificado ao Diretor-Geral do Cefetes, a quem caberá a decisão sobre o assunto.
- 5.2.4. A participação do servidor em programas, projetos e ações de outra instituição acadêmica, ou de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora ou Empresa Júnior somente será permitida quando houver interesse expresso do Cefetes e mediante termo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com o Cefetes, em que seja minuciosamente detalhada a participação do servidor.
- 5.2.5. Qualquer pendência relacionada a programas e projetos sujeitará à suspensão de bolsas e auxílios, mesmo de outros programas e projetos em que o interessado faça ou venha a fazer parte.
- 5.2.6. A subsistência de pendências após o término de prazos concedidos para sua regularização ocasionará a perda do direito de pleitear novos auxílios e bolsas pelo período equivalente ao dobro do período de concessão.
- 5.2.7. É vedado o acúmulo de bolsas, independentemente de sua natureza ou modalidade, exceto quando ocorrer concomitância entre bolsas de apoio estudantil e bolsas de conclusão de curso de graduação.
- 5.2.8. Não poderão concorrer à concessão de bolsas de desenvolvimento institucional os servidores ocupantes de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), bem como os servidores que desempenham função de coordenação em programas e projetos do Cefetes, quando a remuneração do cargo for maior que a remuneração das bolsas.

5.2.9. Os requisitos de participação, bem como os critérios de avaliação e seleção de propostas serão definidos pelas respectivas diretorias na regulamentação de cada programa ou projeto.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os casos não previstos nesta Política Institucional de Apoio à Ciência e Tecnologia serão analisados e julgados pelo Conselho Diretor do Cefetes.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor